



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Quinta-feira, 16 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 74

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Comunicados	9
Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM	10
Atos Oficiais	10
Portarias	10
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM	11
Licitações e Contratos	11
Outros atos	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 44.438.968/0001-70

Rua das Nações Unidas, 400

Telefone: (18) 3701-9000

Site: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

#### **Câmara Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 51.103.950/0001-82

Praça Papa João XXIII, 115

Telefone: (18) 3701-1800

Site: [www.cmmirandopolis.sp.gov.br](http://www.cmmirandopolis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis**

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Quinta-feira, 16 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 74

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2894/2017

*(INSTITUI E REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 – Autoria do Vereador Afonso Carlos Zuin).*

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º. A presente lei define procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal de Mirandópolis à vista das normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 para a concessão de informações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Informações para a presente lei devem ser consideradas como dados processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

#### CAPÍTULO II

#### DO DIREITO AO ACESSO A DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES

ART. 2º. É dever da Câmara Municipal de Mirandópolis:

I - promover a gestão transparente de documentos, dados e informações assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para garantir o pleno direito de acesso;

II - divulgar documentos, dados e informações

de interesse coletivo ou geral sob sua custódia, independentemente de solicitações;

III - proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restrito possível;

IV - disponibilizar mensalmente no site oficial os dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas, constando nome completo, cargo, local de trabalho e remuneração, subsídio, pensão ou proventos.

ART. 3º. O acesso aos documentos, dados e informações compreende entre outros os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde deverá ser encontrado ou obtido o documento, dado ou informação almejada;

II - dado ou informação contida em registro ou documentos, produzidos ou acumulados, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - documento, dado ou informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - dado ou informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - documento, dado ou informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - documento, dado ou informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;

VII - documento, dado ou informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas a exercícios anteriores;

b.1) Quando não for autorizado acesso integral do documento, dado ou informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de parecer, certidão, extrato ou cópia com ocultação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Quinta-feira, 16 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 74

Página 3 de 11

da parte sob sigilo;

b.2) O direito de acesso aos documentos, aos dados ou as informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, será assegurado com a edição do ato decisório respectivo;

b.3) Informado do extravio da informação, solicitada poderá o interessado requerer a autoridade competente a imediata instauração de apuração preliminar junto à órgão ou comissão correspondente da Câmara Municipal para investigar o desaparecimento da respectiva documentação;

b.4) Verificada a hipótese prevista no item b.3 deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

### CAPÍTULO III

#### DO SERVIÇO À INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

ART. 4º. O Serviço de Informações ao Cidadão — SIC, terá a seguinte competência:

I - realizar atendimento presencial e/ou eletrônico de orientação ao público sobre os respectivos direitos, sobre o funcionamento do Serviço de Informações — SIC e tramitação de documentos;

II - protocolar documentos e requerimentos de acesso à informações, bem como encaminhar os pedidos de informações aos respectivos Setores da Câmara Municipal;

III - controlar o cumprimento de prazos por parte dos Setores da Câmara Municipal;

IV - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontra-los:

a) Fica designada a servidora ocupante do cargo efetivo de Diretor Geral da Câmara Municipal como responsável pelos Serviços de Informações ao Cidadão — SIC.

b) Para o pleno desempenho de suas atribuições, os Serviços de Informações ao Cidadão — SIC deverão:

b.1) manter intercâmbio permanente com os serviços de protocolo e arquivo;

b.2) buscar informações junto ao gestores de sistemas informatizados a base de dados, inclusive de portais e sítios institucionais

ART. 5º. O pedido de informações deverá ser encaminhado ao Serviço de Informações ao Cidadão — SIC, devendo conter a identificação do interessado (nome, número de documento e endereço) e a especificação da informação requerida.

§ 1º. É vedada a exigência de apresentação de justificativa ou motivos determinantes.

§ 2º. Em caso de dúvida para a concessão da informação, poderá ser convocada a Comissão de Acesso à Informação.

ART. 6º. O Serviço de Informações ao Cidadão — SIC responsável pelas informações solicitadas, deverá conceder o acesso imediato àquelas disponíveis.

§ 1º. Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informações ao Cidadão — SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias deverá:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito a recusa, total ou parcial do acesso pretendido;

III - comunicar que não possui a informação, indicar se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º. O prazo referido no §1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º. Sem prejuízo de segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informações ao Cidadão — SIC poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação do que necessitar.

§ 4º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recursos, prazos e condições para sua interposição, devendo,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Quinta-feira, 16 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 74

Página 4 de 11

ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

§ 6º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

ART. 7º. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo na hipótese de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados para a reprografia, a ser fixado por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

ART. 8º. É direito do interessado obter o inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia, mediante requerimento por escrito.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS RECURSOS

ART. 9º. No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido poderá o interessado interpor pedido de reconsideração ou recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

§ 1º. O pedido de reconsideração ou recurso será dirigido ao Serviço de Informações ao Cidadão — SIC, que terá o prazo de 10 (dez) dias para a decisão.

§ 2º. Em caso de dúvida para a concessão da informação poderá ser convocada a Comissão de Acesso à Informação.

ART. 10. O recurso hierárquico poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão ao Presidente da Câmara Municipal, podendo consultar a

Comissão de Acesso à Informação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo para a decisão é de 10 (dez) dias.

ART. 11. Caso seja novamente negado o acesso a documento, dado ou informação, o requerente poderá recorrer ao Presidente da Câmara Municipal, que terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se nos casos de:

I - acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa, for negado;

II - a decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar a autoridade classificadora ou hierarquicamente superior as quem possa ser dirigido o pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiveram sido observados;

IV - estiverem sendo descumpridos os prazos ou outros procedimentos previstos na presente lei ou na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

ART. 12. O recurso previsto no artigo 11 somente poderá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, depois de submetido à apreciação nos moldes dos artigos 9º e 10 da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Verificada a procedência das razões do recurso, o Presidente da Câmara Municipal determinará ao Setor que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na presente lei.

#### CAPÍTULO V

#### DA DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES

ART. 13. É dever da Câmara Municipal de Mirandópolis promover, independentemente, de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral produzido ou custodiado pela Edilidade.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Quinta-feira, 16 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 74

Página 5 de 11

“caput” deste artigo deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registro de receitas e despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento da execução orçamentária, de programas, de ações e obras da Câmara Municipal;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º. Para o cumprimento no disposto no “caput”, a Câmara Municipal deverá utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, sendo obrigatória a divulgação no sítio oficial na rede mundial de computadores (internet).

§ 3º. O sítio de que trata o parágrafo §2º deste artigo deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquinas;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para a estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizado as informações disponíveis por acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao

interessado, comunicar-se, por via eletrônica ou telefonia com a Câmara Municipal;

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, art. 9º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 9 de julho de 2008 e da Lei Estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008.

### CAPÍTULO VI

#### DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES

ART. 14. São consideradas passíveis de acesso, no âmbito da Câmara Municipal, duas categorias de documentos dados e informações.

I - Sigilosos: àqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para segurança da sociedade e do Estado.

II - Pessoais: àqueles relacionados a pessoa natural identificada ou identificável relativa a intimidade, vida privada, honra e imagens das pessoas, bem como das liberdades individuais.

ART. 15. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os documentos dados e informações que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticadas por agentes públicos ou sob a ordem de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

#### Seção I

#### DOS DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES SIGILOSOS

ART. 16. Os documentos, dados e informações, sigilosos a serem considerados são os elencados e disciplinados na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para referidos casos devem



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Quinta-feira, 16 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 74

Página 6 de 11

ser aplicadas as regras constantes da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

### Seção II

#### DOS DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES PESSOAIS

ART. 17. A análise dos documentos, dados e informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º. Os documentos, dados e informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente, de classificação de sigilo e prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referem;

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros, diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que eles se referem;

§ 2º. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º. O consentimento referido no inciso II do §1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previsto em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa dos direitos humanos;

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º. A restrição de acesso a documentos, dados e

informações relativos à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidade em que o titular das informações estiver envolvido, bem como de ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º. Os documentos, dados e informações identificadas como pessoais somente poderão ser fornecidos pessoalmente, com a identificação do interessado.

### CAPÍTULO VII

#### DAS RESPONSABILIDADES

ART. 18. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer documentos, dados e informações requeridas nos termos desta lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública.

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acesso ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigilosa ou pessoal;

V - impor sigilo a documento, dado ou informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de documentação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput deste artigo serão apuradas e punidas pelo ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Quinta-feira, 16 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 74

Página 7 de 11

órgão ou comissão competente.

§ 2º. Pelas condutas descritas no “caput”, deste artigo, poderá o agente público responder, também por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

ART. 19. A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal e deixar de observar o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nesta lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência,

II - multa;

III - rescisão do vínculo com a Câmara Municipal;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2(dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A reabilitação referida no inciso V deste artigo será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

ART. 20. A Câmara Municipal de Mirandópolis responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de documentos, dados e informações sigilosos ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito

de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal, tenha acesso a documento, dado ou informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 21. Fica criada a Comissão de Transparência e Controle Social, órgão coletivo, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, avaliador e fiscalizador da Câmara Municipal de Transparência e Controle Social.

Parágrafo Único - A Comissão de Transparência e Controle Social da Câmara Municipal será composta por 04 (quatro) membros ocupantes de cargos efetivos, a saber:

I - Diretora Geral;

II - Contador;

III - um servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo.

IV - um servidor ocupante do cargo de Oficial Legislativo;

ART. 22. Compete ao Conselho de Transparência e Controle Social da Câmara Municipal:

I - Elaborar e deliberar sobre políticas públicas de promoção da transparência e controle social na administração e gestão pública, com vistas à melhoria da eficiência administrativa;

II - Zelar pela garantia ao acesso dos cidadãos aos dados e informações de interesse público, quando tal acesso for desrespeitado;

III - Planejar, articular e implementar, com o auxílio e o assessoramento técnico dos órgãos da Edilidade, ferramentas para políticas de transparência e eficiência na administração pública e de controle social;

IV - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à transparência e controle social;

V - Fiscalizar o cumprimento da legislação voltada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quinta-feira, 16 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 74

Página 8 de 11

para a transparência e controle social;

VI - Expedir para os órgãos públicos recomendações pertinentes ao desenvolvimento da transparência e controle social;

VII - Requerer informações das autoridades públicas para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, no prazo estipulado nesta lei, bem como da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VIII - Identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas de todas as esferas da Câmara Municipal;

IX - Elaborar, atualizar, manter e divulgar indicadores de transparência, eficiência e de controle social, no âmbito da Edilidade, e;

X - Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de transparência e controle social.

ART. 23. Os membros do Conselho de Transparência e Controle Social serão nomeados por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

ART. 24. As omissões desta lei serão supridas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

ART. 25 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

ART. 26 - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 07 de novembro de 2017.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES  
NÓBREGA

Diretora

### LEI Nº 2896 / 2017

*“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – IPEM e dá outras providências.”*

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do Art. 113, I, da Lei Complementar Municipal nº 88, de 21 de outubro de 2014, o auxílio-alimentação, no valor de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais), aos servidores públicos ativos do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – IPEM, que será pago mensalmente em numerário a ser creditado em conjunto com a folha de pagamento dos servidores.

§ 1º - O auxílio-alimentação será custeado com recursos do próprio Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – IPEM;

§ 2º - O auxílio financeiro mencionado no caput deste artigo terá caráter indenizatório, razão pela qual não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

§ 3º - O auxílio-alimentação não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

§ 4º - O servidor afastado de suas atividades por período superior a 30 dias, ressalvado se em gozo de licença-prêmio, licença-gestante, afastamento em razão de acidente de trabalho ou doença considerada ocupacional, do trabalho, perderá o direito ao recebimento do auxílio-alimentação;

§ 5º - No caso de ausências injustificadas ao serviço, que não configurem afastamento, o servidor terá direito a respectiva proporção do benefício, descontando-se, para tanto, os dias de ausência;

§ 6º - O valor do auxílio-alimentação será revisto anualmente no mês de janeiro, mediante ato do Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quinta-feira, 16 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 74

Página 9 de 11

do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM, podendo o mesmo ser reajustado pelo IPC/FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 07 de novembro de 2017.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES  
NÓBREGA

Diretora

### LEI Nº 2897/2017

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente e dá outras providências.”*

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM, por anulação, conforme abaixo segue:

CRIAÇÃO:

03.01.01 – Administração Previdenciária e Dependências.

09.122.0019-2.002 – Funcionamento da Seguridade Social.

Fonte 04.

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Valor – R\$ 15.000,00.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular a seguinte rubrica orçamentária para o suporte

contábil descrito no Art. 1º, conforme abaixo segue:

03.01.01 – Administração Previdenciária e Dependências.

09.272.9997-7.999 – Reserva Orçamentária.

Fonte 04.

Ficha 16 – 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência - R\$ 15.000,00.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 07 de novembro de 2017.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES  
NÓBREGA

Diretora

### Comunicados

#### DEPARTAMENTO DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### Despachos da Coordenadora Referentes ao Mês de Novembro de 2017.

Comunicado de deferimento da Renovação da Licença de

Funcionamento do estabelecimento com CNAE de atividade 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consulta. Prot 374/17- MIRA, Data de protocolo: 10/11/2017, com seu respectivo CEVs: 353010201-863-000079-1-9. Razão Social: ISABELLE NEDER GALLANO CPF: 293246988-69 End.: São João N°1151. Bairro: Centro. Mirandópolis – SP, Resp. Legal: Isabelle Neder gallano CPF: 293.246.988-69. A Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 01 de Agosto de 2017.

JUSSARA S.C.ARAUJO

COORDENADORA VISA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quinta-feira, 16 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 74

Página 10 de 11

**Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

### PORTARIA 055/2017

Waldir Messias Antunes, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis-IPEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 54/2008 de 26/06/2008.

RESOLVE,

Art. 1º)- Em atendimento ao pedido de Auxílio - Doença, apresentado em 24/10/2017 e, em conformidade com laudo médico pericial emitido em 27/10/2017, conceder nos termos da Lei Complementar Municipal 072/2014, Auxílio-Doença à servidora PRISCILA FERREIRA DANTAS, RG 35.165.421-5/SSPSP, CPF/MF. 300.290.458-94, pelo período de: 11/09/2017; 27/09/2017 à 06/10/2017; 17/10/2017; 18/10/2017 à 31/10/2017.

Art. 2º) -Esta portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroagidos em 11/09/2017.

Mirandópolis-SP., 27 de outubro de 2017.

WALDIR MESSIAS ANTUNES

Presidente

Afixada no Expediente do IPEM e

registrada na Divisão de Administração.

### PORTARIA 056/2017

Waldir Messias Antunes, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis-IPEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 54/2008 de 26/06/2008.

RESOLVE:

Art. 1º)- Em atendimento ao pedido de prorrogação do Benefício de Auxílio-Doença nº 370/2016, apresentado em 07/11/2017 e, em conformidade com laudo médico pericial emitido em 10/11/2017, prorrogar nos termos da Lei Complementar Municipal 072/2014, Benefício de Auxílio-

Doença à servidora ELZA APARECIDA SIVIRIANO, RG. 20.244.665/SSPSP, CPF/MF 061.657.148-89 até o dia 31/12/2017.

Art. 2º)- Em atendimento ao pedido de Auxílio-Doença apresentado em 06/11/2017 e, em conformidade com laudo médico pericial emitido em 10/11/2017, conceder nos termos da Lei Complementar Municipal 072/2014, benefício de Auxílio-Doença à servidora JOANA DARC HOLLADO DA SILVA, RG. 23.625.502-2/SSPSP, CPF/MF 095.667.988-90 pelo período de 18/10/2017 à 15/11/2017.

Art. 3º)- Em atendimento ao pedido de Auxílio-Doença apresentado em 27/10/2017 e, em conformidade com laudo médico pericial emitido em 10/11/2017, conceder nos termos da Lei Complementar Municipal 072/2014, benefício de Auxílio-Doença à servidora JANAINA ROBERTA COTRIM MAZAKINA, RG. 40.507.336-7/SSPSP, CPF/MF 318.691.278-46 pelos períodos de 13/09/2017 à 26/09/2017; 05/10/2017; 10/10/2017; 16/10/2017 à 27/10/2017; 30/10/2017 à 01/11/2017 e Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta dias) a partir de 06/11/2017.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroagidos a 13/09/2017.

Mirandópolis-SP., 13 de novembro de 2017.

WALDIR MESSIAS ANTUNES

Presidente

Afixada no Expediente do IPEM e

registrada na Divisão de Administração.

### PORTARIA 057/2017

Waldir Messias Antunes, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis-IPEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 54/2008 de 26/06/2008.

RESOLVE:

Art 1º)- Em conformidade com a decisão proferida nos autos de Apelação nº 0003701-80.2014.8.26.0356, da Comarca de Mirandópolis/SP., cessar os efeitos da Portaria 045/2016 de 19/10/2016, os quais concedia



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Quinta-feira, 16 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 74

Página 11 de 11

Aposentadoria por Invalidez à servidora EUNICE ALFREDO BRITO, portadora do RG. 28.800.614/8/SSPSP, CPF/MF. 095.478.128-74, benefício registrado sob nº 363/2016 com início em 25/03/2016.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta.

Mirandópolis-SP., 15 de novembro de 2017.

WALDIR MESSIAS ANTUNES

Presidente

Afixada no Expediente do IPEM e registrada na Divisão de Administração.

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM**

**Licitações e Contratos**

**Outros atos**

**Processo nº 673/17**

**Pregão Eletrônico nº 05/17**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Hipoclorito de Sódio, para utilização no tratamento da água do Município de Mirandópolis.

Termo de Arquivamento

Considerando que restou fracassado o julgamento do certame em tela, decido pelo seu arquivamento.

Mirandópolis, 14 de Novembro de 2017.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

-Diretor Executivo-